



Programa Operacional
Regional de Lisboa
2014/2020

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º LISBOA – 29 – 2016- 06

Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9i – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 29 – Inclusão ativa de população com deficiência/incapacidade

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 29.01 – Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: 21 de abril

DATA DE ENCERRAMENTO: 18 de maio

Índice

1. Preâmbulo.....	3
2. Calendário do concurso	3
3. Área geográfica	3
4. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	3
5. Financiamento público a conceder	3
6. Duração das candidaturas	3
7. Objetivos	4
8. Tipo de beneficiários e número de candidaturas a apresentar	4
9. Destinatários elegíveis.....	4
10. Ações elegíveis.....	6
11. Organização da formação.....	6
12. Certificação da formação.....	7
13. Documentos a anexar à candidatura	8
14. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias	8
15. Organismo intermédio.....	8
16. Indicadores a contratualizar	8
17. Critérios de seleção.....	9
18. Forma, montantes e limites dos apoios.....	11
19. Regras de elegibilidade das despesas	11
20. Despesas elegíveis	11
21. Despesas não elegíveis	12
22. Processo de análise e decisão das candidaturas	12
23. Condições de alteração.....	12
24. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	13
25. Eficiência e resultados	14
26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	14
27. Divulgação dos Resultados	14
28. Outras disposições.....	15
29. Ponto de contacto.....	15
30. Anexos.....	16
Anexo 1 - Grelha de análise.....	16
Anexo 2 - Fluxograma de decisão	19

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE_ISE), publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 9.º do RE_ISE.

2. Calendário do concurso

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09H00 do dia 21 de abril até às 18:H00 do dia 18 de maio de 2016.

3. Área geográfica

O presente aviso aplica-se às candidaturas para ações de qualificação de pessoas com deficiência ou incapacidade cujo local de realização pertença à região definida pela Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II).

4. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

5. Financiamento público a conceder

O financiamento público indicativo para o presente concurso é de 18.800.000€ (dezoito milhões e oitocentos mil euros) para uma meta de realização de 3.630 (três mil, seiscentos e trinta) participantes em ações de qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (50%) e pela Contribuição Pública Nacional (50%).

6. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso podem ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, atentas as condições referidas no ponto 10, e não podendo, em caso algum, ultrapassar 31 de dezembro de 2018.

7. Objetivos

O presente aviso destina-se a candidaturas para a qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade de modo a:

- a) Possibilitar a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade, orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho;
- b) Dotar as pessoas com deficiência e incapacidade dos conhecimentos e competências necessárias à obtenção de uma qualificação, que lhes permita exercer uma atividade profissional no mercado de trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente de forma sustentada.

8. Tipo de beneficiários e número de candidaturas a apresentar

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 154.º do RE_ISE, e como o definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e o artigo 21.º do Capítulo IV do Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, publicado como Anexo I ao Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações as entidades formadoras certificadas, com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência. São consideradas entidades com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência as entidades dos setores público, cooperativo ou privado, que tenham por objeto a intervenção junto das pessoas com deficiência e incapacidade ou que possuam experiência comprovada ao nível da reabilitação profissional.

As entidades devem ainda:

- Reunir condições técnicas, meios e recursos para desenvolverem a atividade a que se candidatam;
- Dispor de uma equipa técnico-pedagógica ajustada ao desenvolvimento das ações e dos públicos a que se destinam, conforme disposto no artigo 13.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho;
- Dispor de capacidade organizativa e pedagógica, quando exigível em função das ações, bem como dos meios humanos e materiais necessários à implementação das ações;
- Possuir reconhecida capacidade técnica e experiência no âmbito da habilitação e reabilitação profissional das pessoas com deficiência e incapacidade.

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

9. Destinatários elegíveis

São destinatários elegíveis as pessoas com deficiência e incapacidade que iniciam e concluem os seus percursos de formação inicial ou de formação contínua no período de duração da operação.

Para efeitos da presente tipologia de operação considera-se:

- *Pessoa com deficiência e incapacidade*, aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade e autonomia, com impacto na formação profissional, trabalho e emprego, dando lugar à necessidade de mobilização de serviços para promover o potencial de qualificação e inclusão social e profissional, incluindo a obtenção, manutenção e progressão no emprego;
- *Incapacidade*, um conceito abrangente que engloba deficiências, limitações de atividade ou restrições na participação, decorrentes da interação dinâmica entre a pessoa e o contexto (pessoal/ambiental).

São destinatários da formação inicial as pessoas com deficiência e incapacidade que pretendam ingressar ou reingressar no mercado de trabalho e não possuam uma habilitação profissional compatível com o exercício de uma profissão ou ocupação de um posto de trabalho ou, tendo já desenvolvido uma atividade profissional, se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), e pretendam aumentar as suas qualificações noutras áreas profissionais facilitadoras do seu reingresso rápido e sustentado no mercado de trabalho.

Podem ainda ser destinatárias da formação inicial pessoas com deficiência adquirida ou que, na sequência do seu agravamento, necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, salvo se a respetiva responsabilidade estiver cometida a outra entidade por força de legislação especial, nomeadamente no âmbito do regime dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Os candidatos à formação inicial devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Serem detentores da escolaridade obrigatória, nos termos previstos na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto através, designadamente:
 - Diploma de curso conferente de nível secundário da educação; ou
 - Independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, tenham completado os 18 anos.
- b) Serem detentores da escolaridade obrigatória ao abrigo das disposições transitórias previstas na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, podendo, a título excecional, abranger candidatos menores de 18 anos, desde que os estabelecimentos de ensino nos quais se encontrem inscritos comprovem a incapacidade para a frequência dos mesmos.

São destinatários da formação contínua as pessoas com deficiência e incapacidade, empregadas ou desempregadas, que pretendam melhorar as respetivas qualificações visando a manutenção do emprego, a progressão na carreira ou o reingresso no mercado de trabalho, ajustando ou aumentando as suas qualificações, de acordo com as suas necessidades, das entidades empregadoras e do mercado de trabalho.

No caso dos destinatários desempregados são prioritários os que se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros do IEFP, IP, e que tenham estado em situação de emprego pelo menos 6 meses, ou que tenham a sua inscrição feita nos Centros de Emprego há pelo menos 6 meses. Esta recomendação não exclui, porém, a frequência destas ações por parte de ativos desempregados que não cumpram estes requisitos.

10. Ações elegíveis

São elegíveis as ações de formação inicial e as ações de formação contínua previstas no n.º 2 do artigo 153.º, do RE_ISE, **que visem a conclusão ou o início e a conclusão de percursos formativos completos dentro do período de duração da operação.**

11. Organização da formação

Na planificação das ações e na preparação do plano de formação, as entidades devem analisar os referenciais disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) (www.catalogo.anqep.gov.pt) e estudar a sua aplicabilidade, a qual pode passar pela introdução de ajustamentos. Os referenciais de formação, construídos de forma modular, são facilitadores da construção de percursos formativos com composição e duração variável, facilitando aos destinatários desta tipologia de operação a aquisição progressiva de qualificações reconhecidas.

• Conteúdos da Formação Profissional Inicial

- a) A formação deve ser organizada e desenvolvida em estreita articulação com o mercado de trabalho, tendo em consideração as exigências e oportunidades do mesmo, e as características e competências destas pessoas;
- b) A estrutura curricular das ações pode integrar a totalidade ou apenas algumas das seguintes componentes de formação: Formação para a integração; Formação de Base; Formação Tecnológica e Formação Prática em contexto de trabalho (FPCT);
- c) As ações devem assentar num percurso formativo integrado que pode abranger:
 - A recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, as quais se podem desenvolver ao longo de todo o processo formativo;
 - A aquisição das competências necessárias a uma qualificação profissional ou à ocupação de um posto de trabalho no âmbito de ações destinadas à população em geral ou de ações específicas de formação para pessoas com deficiências e incapacidades;
 - A formação em posto de trabalho, inserida no programa de uma ação de formação profissional e supervisionada pela entidade formadora, visando promover a prática de competências pessoais e técnicas em ambiente real de trabalho e facilitar o processo de aproximação dos formandos ao mercado de trabalho.
- d) A formação deve, sempre que necessário, integrar uma componente de reabilitação funcional/atualização de competências, visando o desenvolvimento da autonomia pessoal, de atitudes profissionais, de comunicação, de reforço da autoestima, da motivação e de condições de empregabilidade e da aprendizagem e/ou reaprendizagem das condições necessárias à sua plena participação na sociedade;
- e) As ações têm uma duração mínima de 1.200 horas e máxima de 2.900 horas, sem prejuízo de uma duração máxima superior à definida para as ações de qualificação previstas nos referenciais específicos adaptados às pessoas com deficiência e incapacidade que integram o CNQ, ou de referencial que tenha sido sujeito a parecer da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. e tenha sido autorizado;
- f) No quadro destas ações podem ser organizados 3 tipos de percursos formativos:

- **Percurso A** - com base em referenciais de formação do CNQ, com uma duração máxima de 2.900 horas:
 - Ações de formação organizadas com base em referenciais do CNQ, destinadas a pessoas com deficiência e incapacidade.
 - **Percurso B** - com base em referenciais de formação adaptados integrados no CNQ, com uma duração de 3.600 horas:
 - Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação adaptados, que integram o CNQ, destinadas a pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, sem condições para aceder a percursos regulares de educação formação.
 - **Percurso C** – individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ, com uma duração máxima de 2.900 horas:
 - Ações de formação organizada com base em referenciais de formação não integrados na oferta do CNQ, propostos pelas Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente orientados para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação.
- g) O POR Lisboa2020 não financia eventuais fases de formação previstas nestes percursos destinada à recuperação e atualização de competência pessoais e sociais que precede estes percursos formativos.

- **Formação Profissional Contínua**

As ações de formação contínua têm uma duração máxima de 400 horas.

A formação contínua deve ser organizada tendo em consideração que:

- a) A formação profissional contínua de ativos com deficiência, para a atualização das suas competências, cumprindo o compromisso da promoção da sua empregabilidade deve contribuir para assegurar a cada ativo, anualmente, um mínimo de 35 horas de formação;
- b) A formação profissional contínua de ativos com deficiência em situação de desemprego pode apoiar um novo período de recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, (que não deve exceder 30 horas), desde que tal seja fator potenciador da sua integração profissional e, no total, este período não exceda um máximo de 400 horas;
- c) Este novo período pressupõe a aquisição e atualização de competências sociais e técnicas no âmbito do mesmo percurso formativo ou em novas áreas formativas, tais como o empreendedorismo e as tecnologias de informação e socio-comunicação, que favoreçam a reintegração profissional ou a criação do próprio emprego.

12. Certificação da formação

Após a conclusão das ações de formação, as entidades formadoras devem proceder à emissão do respetivo diploma de qualificação ou dos certificados previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.

Para efeitos de certificação, consideram-se todas as unidades de formação de curta duração (UFCD) em que o formando obtenha avaliação positiva que integrem o seu percurso formativo.

Há lugar à emissão de um documento de certificação nas seguintes situações:

- Percursos formativos concluídos com aproveitamento;
- Percursos formativos concluídos mas em que apenas algumas unidades de formação foram concluídas com aproveitamento, estabelecendo-se, para este efeito, uma percentagem (%) mínima de aproveitamento:
 - Para a formação inicial – Conclusão com aproveitamento das UFCD que correspondam a, pelo menos, 25% da carga horária total do seu percurso formativo;
 - Para a formação contínua – Conclusão com aproveitamento das UFCD que correspondam a, pelo menos, 80% da carga horária total do seu percurso formativo.

Até ser possível a inserção desta formação no SIGO e consequentemente os certificados serem emitidos por aquele Sistema, os documentos de certificação são emitidos pela Entidade de Reabilitação Profissional e assinados pelo seu Diretor.

Os certificados de qualificações e os certificados de formação são homologados pela Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, IP, no caso do vertente concurso.

Os modelos para os certificados de formação encontram-se disponíveis no Portal do IEFP, IP no endereço <https://www.iefp.pt/formacao-para-pessoas-com-deficiencia-e-incapacidades>. A caderneta individual de competências passará a ser emitida logo que se encontre disponível.

13. Documentos a anexar à candidatura

O formato permitido dos documentos a anexar à candidatura pelo beneficiário, por *upload*, é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

14. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

15. Organismo intermédio

Ao abrigo dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, o IEFP, IP assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG).

16. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de

candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos do artigo 7.º do RE_ISE são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a AG que concorram para o cumprimento dos indicadores de realização e resultado do concurso, a seguir discriminados:

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador		Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional	Nº	3.630
Indicador de Resultado	Participantes com deficiência e incapacidade que foram certificados no final da formação	%	60
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes com deficiência e incapacidade certificados no final da formação}}{\text{N.º Participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional}} \times 100$		

Para efeitos de aferição do Indicador de Resultado são contabilizados todos os certificados emitidos na sequência da conclusão de um percurso formativo, conforme descrito no precedente ponto 11.

17. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade as candidaturas apresentadas ao POR Lisboa 2020 serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo respetivo Comité de Acompanhamento.

A avaliação de mérito das operações, em geral, tem duas fases, a **avaliação do mérito absoluto**, aplicado conforme abaixo se descreve, seguida de uma **avaliação do mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto –Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro).

O indicador de Mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D$$

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de **avaliação do mérito relativo**.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo 1 ao presente Aviso.

18. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo, a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

19. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pela segunda alteração aprovada por Deliberação nº 7/ 2016 da CIC Portugal 2020, de 6 de abril, desde que as mesmas não tenham sido suportadas pela medida temporária específica criada ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2016, de 25 de janeiro;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a realização das ações que integram a candidatura.

20. Despesas elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis constam da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, sem prejuízo do seguinte:

- O custo/hora/formando máximo das ações é de € 3,50;
- Podem ainda ser consideradas elegíveis, ao abrigo do n.º 3 do artigo 155.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, as despesas relativas às horas despendidas por formadores internos permanentes, referentes a atividades não letivas de apoio a formandos, desenvolvidas em atividades específicas, as quais não podem ultrapassar 20% da carga horária da ação de formação.

21. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.

22. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso, sendo a decisão fundamentada proferida pela Autoridade de Gestão no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a passagem da candidatura ao procedimento de indeferimento.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, e sua alteração, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

23. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

24. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Os beneficiários têm direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são efetuados junto do Organismo Intermédio com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado junto do Organismo Intermédio em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

- No caso particular da **Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)**:

A entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

25. Eficiência e resultados

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, em função dos níveis de execução física registados, dos limites de elegibilidade consagrados na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e dos níveis de cumprimento/incumprimento das metas contratualizadas.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POR Lisboa 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência aos FEEI, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://www.porlisboa.qren.pt/np4/664.html>.

27. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;

- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

28. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

29. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, IP
Rua Picoas 14, 9.º, Lisboa
1050-173 LISBOA

E ainda a:

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020
Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa
Telefone: +351 213 847 930 / Correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Lisboa, 14 de Abril de 2016

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

O Presidente da Comissão Diretiva

João Pereira Teixeira

30. Anexos

Anexo 1 - Grelha de análise

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

Nº Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação categoria
A	<p>A.1 Explicitação da melhoria do acesso às tecnologias da informação e comunicação, por via do desenvolvimento de competências profissionais desta população</p> <p>A.1.1 Desenvolvimento do processo formativo com base em materiais testados (tais como manuais, guias, jogos, apoios e outros recursos), que sejam operacionalizados através das TIC.</p> <p><i>elevado:</i> A candidatura descreve a utilização, no desenvolvimento do processo formativo, de materiais (desenvolvidos em projetos/atividades anteriores à candidatura), já testados (tais como manuais, guias, jogos, apoios e outros recursos), adequados às necessidades/atividades formativas, que sejam operacionalizados através das TIC; identifica o modo como os formandos recorrem ao uso das TIC durante o processo formativo enquanto elemento facilitador da aprendizagem; demonstra o recurso às TIC, por parte dos técnicos e agentes envolvidos na atividade formativa, enquanto ferramenta de suporte à organização da atividade formativa; descreve a utilização de TIC para avaliação e acompanhamento da eficácia da formação (ex.: estudos, gráficos de aproveitamento e evolução dos formandos, análises de taxa de empregabilidade e manutenção no posto de trabalho dos ex. formandos, etc.);</p>	100	100
	<p>A.1.2. Integração nos cursos de formação inicial e de formação contínua de conteúdos programáticos relacionadas com TIC.</p> <p><i>elevado:</i> Se pelo menos 66% dos cursos integrarem UFCD relacionadas com o uso de TIC</p>	100	
	<p>A.2 – Aproveitamento dos recursos da comunidade local, designadamente das empresas, e da utilização dos recursos formativos destinados à população em geral</p> <p>A.2.1 Participação do beneficiário em redes colaborativas entre organizações que trabalhem com o mesmo público-alvo para trocas de experiências e benchmarking</p> <p><i>elevado:</i> A candidatura identifica o tipo das colaborações que o beneficiário mantém com organismos/serviços públicos, empresas e entidades do setor não empresarial da região da AML, fundamenta e desenvolve o papel/atividades que cada parceiro desempenha no âmbito da respetiva intervenção.</p>	100	
	<p>A.2.2 Existência de mecanismos de articulação regular com outras entidades formadoras, nomeadamente com centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P. e empresas locais na preparação e desenvolvimento das ações de qualificação</p> <p>A apreciação deve considerar os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - utilização de recursos da comunidade local (auditórios, salas de formação, ateliers de trabalhos práticos, ginásio, piscina, refeitórios entre outros); - recurso a empresas locais para desenvolvimento da componente de Formação prática em contexto de trabalho; - mecanismos de captação e utilização de trabalho de voluntariado; - articulações com serviços/organismos públicos para integração dos seus destinatários na rede da oferta formativa disponível; - articulações com os Serviços de emprego (para o encaminhamento, o acompanhamento, a articulação entre entidades, as pessoas com deficiência e incapacidade e a empresa). <p><i>elevado:</i> Se são cumpridos todos os requisitos referidos.</p>	100	
	<p>A.3 – Capacidade administrativa – financeira da entidade beneficiária, designadamente aferida pela relação entre os recursos utilizados e o volume de formação proposto</p>	100	

	<p><i>Elementos a considerar:</i></p> <p>a) Existência de organograma, identificando a direção da equipa de gestão, pedagógica e de apoio;</p> <p>b) Discriminação do nº do pessoal interno, recursos externos e voluntariado;</p> <p>c) Identificação dos produtos / programas informáticos de suporte à gestão da componente física da formação;</p> <p>d) Identificação dos produtos / programas informáticos de suporte à gestão da componente financeira da formação.</p> <p><u>Elevado:</u> se os elementos referidos em a) e b) forem consistentes com a dimensão material e financeira da candidatura; se os elementos referidos em c) derem segurança razoável quanto a consistência da informação recolhida para SIIFSE (aferida pelo tempo de uso e perfil dos técnicos que os utilizam); se os elementos referidos em d) derem segurança razoável quanto a consistência da informação recolhida para SIIFSE (produtos certificados);</p>		
	<p>A.4 – Recurso à formação em contexto real de trabalho</p> <p><i>Elementos a considerar:</i></p> <p>a) colaboração com organismos/serviços públicos e empresas da região da AML para o desenvolvimento da componente de formação prática em contexto de trabalho/estágio de formação;</p> <p>b) demonstração da existência de técnicos de acompanhamento da formação ou de técnicos de apoio à inserção dos formandos nessas organizações.</p> <p>c) Representação da formação prática nos cursos a desenvolver</p> <p><u>Elevado:</u> Se a candidatura identificar as organizações/serviços ou empresas onde se desenvolve/desenvolverá a formação em contexto de trabalho ou os estágios; se a candidatura comprovar a existência de técnicos de apoio à inserção nessas organizações; se os cursos que prevejam formação prática representarem 66% ou mais do total dos cursos.</p>	100	
B	<p>B.1 Explicitação do potencial de empregabilidade do projeto face à capacidade de integração no mercado de trabalho local</p> <p>B.1.1A Estratégia de formação teve em consideração a capacidade de integração dos formandos no mercado de trabalho, considerando as organizações (empresas, ESNL e outras) presentes no território envolvente e o IEFP</p> <p><u>Elevado:</u> A planificação das ações de formação, teve em consideração a integração dos formandos no mercado de trabalho (levantamento das necessidades e oportunidades de trabalho; conteúdos formativos adequados às necessidades identificadas e às características do público-alvo); A candidatura evidencia ter sido estabelecida articulação formal (comprovada por protocolos ou outros) com diversas empresas, entidades, organizações, coletividades ou outras, para elaboração do levantamento das necessidades/oportunidades de mercado; O levantamento das necessidades e oportunidades de trabalho tem coerência com os registos dos Centros de Emprego do IEFP;</p>	100	100
	<p>B.1.2 A Estratégia de formação aposta nas ações de dupla certificação.</p> <p><u>Elevado:</u> se a dupla certificação tiver um peso de pelo menos 51% do total da formação proposta.</p>	100	
	<p>B.2 Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</p> <p><i>Elementos a considerar:</i></p> <p>a) A candidatura descreve as ações desenvolvidas em anteriores intervenções similares e a taxa de execução física e financeira alcançada;</p> <p>b) Identifica a empregabilidade alcançada pelos formandos certificados;</p> <p>c) Apresenta os constrangimentos para a empregabilidade identificados e as medidas adotadas nesta candidatura para que não se repitam.</p> <p><u>Elevado</u> – Se a candidatura responder de forma clara a todos os elementos</p>	100	

	<p>C.1 Racional da realização das ações em face das maiores carências em termos de respostas a este público na região abrangida pelo POR Lisboa</p> <p>C.1.1 Articulação dos recursos existentes na comunidade (escolas e sociedade civil), de modo a prestar um serviço aos cidadãos com deficiência e incapacidade e respetivas famílias</p> <p><i>Elevado</i> - A candidatura justifica as escolhas efetuadas tendo em conta a tipologia de deficiência em causa; apresenta dados que suportem os argumentos aduzidos, verificando-se uma descrição coerente e consistente entre os elementos referenciados.</p>	100	
	<p>C.1.2. Estratégias do beneficiário para o combate à exclusão social do público em causa em zonas mais isoladas ou de difícil acesso onde tenha sinalizado público-alvo similar</p> <p><i>Elevado:</i> O beneficiário descreve e justifica a realização de ações de sensibilização e divulgação das temáticas da habilitação/reabilitação em zonas sinalizadas mais isoladas ou de difícil acesso onde exista público-alvo similar que justifica intervenção deslocalizada; apresenta dados sobre as ações realizadas/a realizar e exemplos de boas práticas</p>	100	100
C	<p>C.2. Grau de relevância das temáticas escolhidas para a estratégia regional do POR Lisboa no que se refere às respostas aos grandes desafios sociais da região</p> <p><i>Elevado</i> – O beneficiário explicita o modo como as ações promovem a cidadania do público-alvo; defende o potencial do projeto para a promoção de emprego de base local dos cidadãos com deficiências e incapacidades; a formação desenvolvida incentiva a economia verde.</p>	100	
D	<p>D.1 Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e não discriminação, de igualdade entre homens e mulheres</p> <p><i>Elementos a considerar:</i></p> <p>a) o modo como o processo de seleção dos formandos respeita os princípios da igualdade de oportunidades e de não discriminação;</p> <p>b) os cursos propostos integrem unidades de formação específicas referentes às temáticas da Igualdade de oportunidades e não discriminação, baseadas nos referenciais de formação existentes, ou de conceção inovadora, dirigidos a situações/pessoas com determinadas características;</p> <p>c) o processo de seleção dos formandos é efetuado de forma a respeitar o equilíbrio de género;</p> <p>d) a publicidade às ações utiliza uma linguagem inclusiva e não discriminatória.</p> <p><i>Elevado:</i> Se verificados todos os 4 elementos referenciados</p>	100	100
<p>Indicador de Mérito absoluto = 0,4 *100 + 0,25 *100 + 0,3 *100 + 0,05 *100</p>			100

Anexo 2 - Fluxograma de decisão da candidatura

